

SERVIDOR		OBJETIVO	
Jocilete de Almeida Ribeiro de Freitas, matrícula nº 57175480/ 1, ocupante do cargo de Gerente, lotação em Belém/PA.		Realizar sensibilização, mobilização, logística, reuniões prévias com as comunidades e Consulta Pública para a Criação de Unidades de Conservação Estaduais; e apoio à criação de Unidade de Conservação Municipal Campo do Sal.	
Mônica Nazaré Rodrigues Furtado da Costa, matrícula nº 55208685/ 2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, lotação em Belém/PA.			
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
24/09 a 01/10/2025	7,5	R\$ 247,07	R\$ 1.853,02

II - Conforme o processo nº E-2025/3262754 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio
PORTARIA Nº 665 de 09 de setembro de 2025
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.
RESOLVE:
I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a São João de Pirabas/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Crisomar Raimundo da Silva Lobato, matrícula nº 3253570/ 1, ocupante do cargo de Diretor, lotação em Belém/PA.		Organizar e participar de Consulta Pública para a Criação de Unidades de Conservação Estaduais; e apoio à criação de Unidade de Conservação Municipal Campo do Sal.	
Ana Cláudia Aranha Moreira Costa, matrícula nº 57175426/ 1, ocupante do cargo de Auxiliar Ambiental A, lotação em Belém/PA.			
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
29/09 a 01/10/2025	2,5	R\$ 247,07	R\$ 617,68

II - Conforme o processo nº E-2025/3263208 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1242921

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº. 650 de 04 de setembro de 2025
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito, a PORTARIA Nº 578 de 20/08/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.335 de 22/08/2025.
Art. 2º - A presente Portaria retroagirá seus efeitos na data de sua publicação.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1242927

OUTRAS MATÉRIAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DOS MARTÍRIOS/ANDORINHAS – PESAM

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Gestor do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas - Pesam, instituído pela PORTARIA Nº 3.716/2009-GAB/SEMA, de 28 de dezembro de 2009, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, de caráter consultivo, é um espaço voltado para a orientação das atividades desenvolvidas no Pesam, conforme disposições da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002 e do presente Regimento.
Art. 2º - A área de atuação do Conselho Gestor é a Unidade de Conservação criada pela Lei nº 5.982/96.
Art. 3º - A sede administrativa do Conselho Gestor será o escritório da gerência do Pesam no município de São Geraldo do Araguaia, podendo as reuniões serem sediadas, a critério do Presidente, em outros espaços que possuam infraestrutura adequada para a realização dos trabalhos.
Art. 4º - Os objetivos do Conselho Gestor do Pesam, resguardados os preceitos da legislação específica, são:
I - Contribuir para a efetiva implementação do Pesam;
II - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sociocultural;
III - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos do Pesam, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público; IV - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento do Pesam; e
V - Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As atribuições do Conselho Gestor do Pesam são:
I - Elaborar o seu Regimento Interno;
II - Analisar, propor adendos e modificações em concordância com o Plano de Manejo da Unidade, bem como aprovação final do referido documento;
III - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;
IV - Avaliar e aprovar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

V - Propor e encaminhar as atividades dos subprogramas e programas, constantes no Plano de Manejo, e outras relacionadas ao Pesam, garantindo uma gestão participativa;
VI - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, social, cultural, turística e científica, de forma sustentável, no Pesam;
VII - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, cultural, lazer, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;
VIII - Manifestar-se ao IDEFLOR-BIO sobre obra ou atividade causadora de impactos presentes e/ou futuros na Unidade de Conservação;
IX - Mobilizar esforços, propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno e os diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;
X - Sugerir a contratação e nos dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;
XI - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
XII - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas no Pesam e em seu entorno, que possam servir de subsídios para futuras ações;
XIII - Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES, VEDAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Os membros do Conselho Gestor devem estimular as práticas ambientalmente corretas, inclusive através de sua própria conduta.
Art. 7º - É vedado ao membro manifestar opinião em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.
Art. 8º - É vedado ao membro utilizar o Conselho Gestor ou qualquer referência ao mesmo, fora das atribuições institucionais previstas neste regimento, para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades.
Art. 9º - É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor promover ações que sejam contrárias aos interesses do mesmo.
Art. 10 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos antecedentes deverá ser levada ao conhecimento do Conselho Gestor, que submeterá o caso à Assembleia Geral.
Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembleia Geral deverá solicitar à Instituição representada pelo membro que o substitua de imediato.
Art. 11 - São atribuições dos membros do Conselho Gestor:
I - Realizar as atividades que ficarem sob sua responsabilidade;
II - Manter os seus representados informados com relação às decisões no Conselho Gestor;
III - Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho Gestor e da Unidade de Conservação; e
IV - Ao sair do Conselho Gestor repassar todas as informações ao seu substituto.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Conselho Gestor do Pesam será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil, representações das comunidades da Zona de Amortecimento (APA Araguaia) do PESAM assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.
Art. 13 - São instâncias do Conselho Gestor:
Presidência
Secretaria Administrativa
Câmaras Técnicas
Assembleia Geral

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO PESAM

Art. 14 - Compete à Presidência do Conselho Gestor:
I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
II - Acionar as Câmaras Técnicas;
III - Assinar documentos e representar o Conselho Gestor perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
V - Resolver questões de ordem nas Assembleias Gerais;
VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das proposições da Assembleia Geral por meio da Secretaria Administrativa;
VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho Gestor, pessoas ou instituições públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;
VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;
IX - Na ausência do (a) Secretário (a) Administrativo (a) e de seu suplente nas reuniões do Conselho Gestor, indicar entre os membros presentes um substituto;
X - Votar como membro do Conselho Gestor
XI - Promover, a partir das proposições da Assembleia Geral e juntamente com os representantes do Conselho Gestor, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.
Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor será o representante da IDEFLOR-Bio e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.
Art. 15 - Compete à Secretaria Administrativa:
I - Lavrar as Atas das reuniões da Assembleia Geral e distribuí-las após cada reunião;